



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1440

“TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A direção das escolas da rede municipal de ensino público e aquelas que mantêm convênio e parceria com o Poder Público Municipal obrigatoriamente promoverá a execução da marcha Mirai – Hino Municipal, semanalmente e ou sempre que houver hora cívica na escola.

Parágrafo único – O horário a ser executado o Hino Municipal ficará a critério da conveniência e disponibilidade da direção da escola.

Art. 2º - Os casos de não cumprimento das disposições desta Lei, deverão ser rigorosamente apurados pela administração pública que aplicará as sanções cabíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 12 de maio de 2009.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 008/2009, aprovado em 07 de maio de 2009.